

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

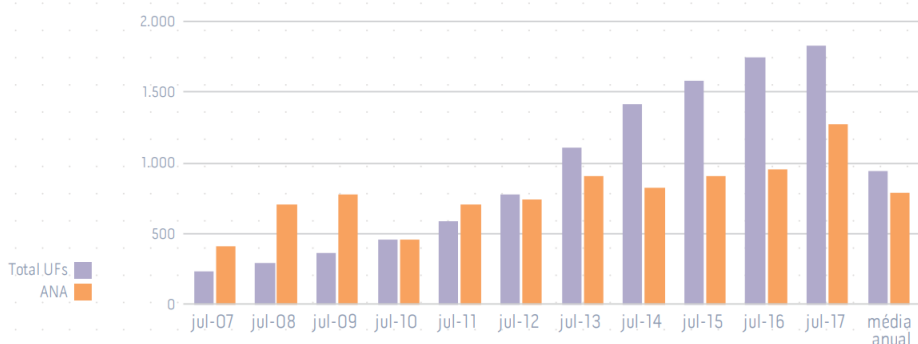
A outorga de direito de uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos previstos na Política de Recursos Hídricos e visa controlar e garantir o acesso à água para os diversos usos. É o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato (ANA, 2011). Em dez anos houve um crescimento significativo na implantação desse instrumento e, conseqüentemente, no volume de água outorgado no país, tanto a nível federal, que triplicou o volume de água regularizado, quanto estadual, cujo aumento foi de quase oito vezes no volume outorgado (ANA, 2019). Esse aumento progressivo nas vazões outorgadas pelo conjunto de estados se deve principalmente pela implementação do instrumento por parte dos estados (ANA, 2019). Como exemplos, podemos citar os estados do Acre, Amazonas, Amapá e Mato Grosso do Sul, que foram os últimos a implantarem a outorga, impulsionados pelo programa Progestão (iniciado em 2013).

A outorga vem se mostrando um instrumento de gestão eficiente para apoiar o alcance do primeiro objetivo da Lei das Águas, que é assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, especialmente em sistemas hídricos críticos. Desde 2017 a ANA passou a considerar as outorgas dadas pelos estados no cálculo do balanço hídrico nos seus processos de outorga. Isso fez com que, em algumas bacias, os limites de vazão disponível para outorga fossem ultrapassados, impedindo, em alguns casos, até renovações de outorgas já existentes.

Para superar esse desafio, faz-se necessário que os entes outorgantes considerem as outorgas dos demais entes na bacia hidrográfica, respeitados os critérios de outorga de cada um. O principal entrave para que isso se torne uma realidade hoje consiste em adotar no sistema de outorga uma base hidrográfica compatível com os interesses dos estados (ANA, 2019).

Para superar esse desafio, faz-se necessário que os entes outorgantes considerem as outorgas dos demais entes na bacia hidrográfica, respeitados os critérios de outorga de cada um. O principal entrave para que isso se torne uma realidade hoje consiste em adotar no sistema de outorga uma base hidrográfica compatível com os interesses dos estados (ANA, 2019).

OUTORGAS FEDERAIS E ESTADUAIS VIGENTES A CADA ANO AO LONGO DA DÉCADA 2007–2017 Vazões outorgadas (m³/s)



Fonte: Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos (ANA, 2019)

VARIÁVEL 4.1 – OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A variável 4.1 – *Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos* faz parte do grupo de variáveis operacionais e se constitui no instrumento de comando e controle da política de recursos hídricos que assegura ao usuário a garantia de acesso à água. Nesse sentido, a variável procura medir o nível de implementação deste instrumento no estado.

No Progestão, a variável 4.1 é de avaliação e cumprimento obrigatórios para todas as tipologias de gestão. O nível de exigência mínimo varia de acordo com a tipologia selecionada pelo estado (vide tabela).

São quatro níveis de evolução desta variável: desde a inexistência de outorga no estado (nível 1), até o nível máximo (4) situação onde há emissão de outorga para captação de água bruta e para lançamento de efluentes, considerando mais de 50% da demanda estimada de usuários outorgados.

TIPOLOGIA	NÍVEIS
A	≥ 2
B	≥ 3
C	≥ 4
D	≥ 4

SERGIPE INTEGRA OUTORGA COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O estado de Sergipe deu os primeiros passos na direção da gestão integrada dos recursos hídricos com a promulgação da Lei Estadual n.º 3.595, de 19 de janeiro de 1995, momento em que já se destacava a outorga como o principal instrumento para uma eficiente administração das águas. Consolidando tais passos, dois anos após, foi publicada a Lei Estadual nº 3.870/97, a qual institui a Política Estadual de Recursos Hídricos.

A completa e eficiente implantação da outorga de direito de uso de recursos hídricos sempre se mostrou um desafio, especialmente pela falta de informações sobre disponibilidade hídrica e demandas, pela carência de uma base cartográfica digital georreferenciada, pela fragilidade na fiscalização e pela resistência dos usuários em compreender sua importância para a gestão eficaz dos escassos recursos hídricos de domínio estadual, além da inexistência de um sistema informatizado para armazenamento dos dados. Assim, para o pleno funcionamento da outorga de direito de uso, percebe-se a necessidade de que os demais instrumentos previstos na lei de recursos hídricos sejam também implementados.

Apesar do avanço, ao longo dos anos, da implementação dos demais instrumentos de gestão de recursos hídricos em Sergipe, verificou-se a falta de integração entre as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e as licenças ambientais, emitidas pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), bem como das fiscalizações de uso dos recursos hídricos e daquelas decorrentes da política de meio ambiente. Tais dificuldades foram expostas durante a formulação do acordo de empréstimo entre o estado de Sergipe e o Banco Mundial em 2014, resultando no Projeto Águas de Sergipe. A falta de um banco de dados consolidado das outorgas emitidas ao longo de quase 20 anos pelo órgão gestor estadual também prevaleceu para que o Banco Mundial incluísse em sua relação de ações a serem prioritariamente financiadas, culminando no estudo intitulado *Integração entre Procedimentos de Outorga de Direito de Uso e Licenciamento Ambiental*, que, dada a sua relevância para a gestão da água em Sergipe, foi considerado pelo Banco como estratégico para a avaliação final do sucesso global do Projeto.

O estudo contratado, realizado por consultoria especializada, iniciou com o levantamento dos procedimentos adotados em nível federal e em outros estados, estabelecendo um panorama crítico da situação atual no Brasil, salientando as vantagens e os desafios relacionados à integração. O estudo teve como princípios: i) as políticas setoriais de recursos hídricos e meio ambiente ficam sob responsabilidade de entidades diferentes, de forma a preservar e fortalecer a gestão dos recursos hídricos; ii) a outorga é pré-requisito para o início da tramitação da solicitação da licença ambiental; e iii) os procedimentos de atualização pós-finalização de processo têm caráter fundamental na integração e seguem a lógica de que o usuário/empreendedor deverá primeiro se dirigir ao órgão gestor de recursos hídricos e depois ao do meio ambiente.

Adicionalmente, optou-se por incluir um parâmetro hidrológico (vazão) para definição de porte de empreendimento quanto à integração outorga/licenciamento, ficando a tipologia dos empreendimentos, a ser utilizada na fase de autorização dos atos.

Os serviços também incluíram a realização de um Sistema de Outorga de Recursos Hídricos de Sergipe – SORHSE, que contempla toda a informatização dos procedimentos de outorga, desde a entrada dos processos via *web* pelo usuário até os trabalhos de análise e expedição das portarias.

O SORHSE também possui um módulo geoespacial, onde são apresentadas, via *web*, as autorizações de recursos hídricos e as licenças ambientais em um ambiente de Sistema de Informações Geográficas (SIG).



Capa do estudo para integração dos processos de outorga e de licenciamento ambiental

Maiores informações, incluindo o SORHSE, estão disponíveis em <https://bitcrawler.com.br/portallrecursoshidricos/>.

Diretor da Área de Gestão: Ricardo Andrade

SAS: Humberto Gonçalves e Carlos Motta

COAPP: Ludmila Rodrigues, Brandina Amorim, Elmar Castro e Flávia Simões

CONTATO: progestao@ana.gov.br